



GOVERNO DO  
Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Assessoria Jurídica

OFÍCIO N.º 090/RIOTRILHOS/2011

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2011.

Inquérito Civil n.º 2011.00581653

AO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA ROGERIO PACHECO ALVES  
7ª Promotoria De Justiça da Cidadania - Capital

Prezado Promotor,

Acusamos o recebimento do ofício n.º 7ªPJCID/573/11, onde V. Sra. solicita informações circunstanciadas sobre a representação apresentada pelo Sindicato dos Metroviários do Rio de Janeiro.

Primeiramente, diferentemente do que informa o sindicalista, esta empresa não deixou de praticar qualquer ato pertinente ao requerimento de parcelamento da dívida. Foi aberto processo administrativo que leva o n.º E-10/400515/2010, onde o diretor presidente da empresa encaminha, em 16/11/2010, o requerimento do sindicato ao setor de recursos humanos, solicitando a elaboração de um estudo técnico-financeiro para análise do requerido (doc. 1).

No final de novembro de 2010 o requerimento chegou à assessoria jurídica, onde o coordenador do contencioso determinou análise de todos os processos indicados, fato este que justifica o lapso temporal até que o assessor trabalhista elaborou parecer (fls. 09 do PA E-10/400515/10) com relatório pormenorizado dos processos, onde afirma que os processos estão em fase de liquidação do julgado, ou seja, que os valores devidos ainda não foram definidos.

Diante do verificado, importante frisar que esta empresa não possui dívida trabalhista coletiva superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). Dessa forma, partiu o representante sindicalista de uma premissa fantasiosa, tendo em vista os fatos que serão apresentados por esta empresa.

Os processos informados pelo Sindicato efetivamente possuem sentença condenatória, bem como trânsito em julgado relacionado somente ao objeto da ação, situação muito distinta da execução, propriamente dita.

Nenhum processo informado pelo Sindicato possui valor homologado pelo Juízo, conforme se verifica dos andamentos que ora são anexados, ou seja, nenhum processo teve a sua sentença efetivamente liquidada.

Não há que se falar em valores devidos se os mesmos ainda estão sendo discutidos judicialmente.



GOVERNO DO  
Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Assessoria Jurídica

Apesar das várias tentativas, por parte desta empresa em buscar uma composição amigável, a mesma esbarra na intransigência, por parte do Sindicato, em não discutir os valores. O propósito do Sindicato, em receber o que considera seu direito, esbarra na **obrigação do administrador em zelar pelo patrimônio da empresa.**

A proposta apresentada, de efetuar o pagamento em 100 parcelas mensais e sem juros, seria perfeitamente acolhida por esta empresa caso a mesma representasse, efetivamente, o valor devido. Acontece que os valores apresentados pelo Sindicato, além de absurdos, beíram inclusive a má-fé, princípio norteador de qualquer relação cordial entre as partes.

Um exemplo dessa má-fé por parte do Sindicato está presente no tão alardeado processo dos tickets-refeição. O Sindicato alega que são 3521 substituídos, porém a empresa teve seu embargo acolhido, em sede do Tribunal, para determinar ao Juízo que verifique efetivamente quem são os substituídos detentores do direito ali amparado. Em uma análise preliminar, verificou o Departamento de Recursos Humanos desta empresa que pelo menos 500 inscritos na lista do Sindicato não fariam jus ao benefício concedido pela sentença. E mesmo assim, o Sindicato busca o pagamento das 3521 indenizações, sendo certo ainda que dos detentores do direito, vários já faleceram ou mudaram-se, motivo pelo qual não há motivo algum para se efetuar o pagamento diretamente ao Sindicato. (doc. 2)

A empresa conseguiu inclusive uma decisão, inédita até o momento, de efetuar o pagamento diretamente aos funcionários que tiveram seus acordos assinados com a empresa e homologados pelo Juízo. Em 2 meses de divulgação, a empresa conseguiu a assinatura de mais de 1000 substituídos que assinaram termo de acordo e estão aptos a receber o valor acordado. (doc. 3)

Isso demonstra claramente que a empresa trabalha para pagar o valor efetivamente devido ao trabalhador, real detentor do direito.

Assim, entende essa empresa que não existe, inclusive, motivação para o *parquet* em dar continuidade a este inquérito civil, vez que todas as alegações do Sindicato estão sendo objeto de análise do Poder Judiciário.

Cabe ao Poder Judiciário determinar o valor efetivamente devido nas execuções e ao Sindicato, buscar o cumprimento do julgado dando continuidade aos processos executórios.

A título de esclarecimento, esta empresa vem buscando, incessantemente, a diminuição de seu passivo judicial, efetuando pagamentos de processos em que existe um valor homologado (princípio do Decreto n.º 41.919) com grande benefício financeiro para o Erário Estadual. Assim, vemos que nenhum





GOVERNO DO  
Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Assessoria Jurídica

processo apontado pelo Sindicato poderia ser objeto de acordo sem autorização governamental.

III do art. 2º do Decreto n.º 41.919:


“III – os acordos celebrados por empresa públicas e de economia mista, inclusive em regime de liquidação ordinária, em processos com decisão transitada em julgado, para satisfação de dívidas líquidas e certas, desde que demonstrada a economicidade da avença.”

Exemplificando o intuito desta empresa em acabar com o passivo judicial existente, obviamente dentro da capacidade econômica orçamentária, foi celebrado acordo judicial no processo n.º 0172000-62.1999.5.01.0042, onde o valor da execução alcançava a quantia de R\$ 3.798.697,08 e o valor efetivamente pago foi de R\$ 3.038.957,66, representando uma economia ao Erário de R\$ 759.739,42. (doc. 4)

Sobre a alegação de venda de imóveis que constituem o patrimônio da empresa, a mesma foi precedida de autorização governamental, bem como não representa nenhum risco ao recebimento dos valores efetivamente devidos, visto que a empresa possui vasto patrimônio imobiliário. Importante ressaltar também que o Sindicato tentou, todas as vezes em que foi realizada leilão extra-judicial, sem sucesso, impedir judicialmente a venda dos imóveis, o que demonstra a lisura do procedimento adotado.

Sendo o que me cabia informar para o momento, coloco-me a disposição de V. Sa. para o que se fizer necessário, renovando ainda nossos elevados protestos de estima, respeito e consideração, aguardando, por fim, o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Atenciosamente,

  
SEBASTIÃO RODRIGUES PINTO NETO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA RIOTRILHOS

rio